

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PORTELLA PARA ESTUDO, ENSINO E PRÁTICA EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Constitui-se sob a denominação de **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PORTELLA PARA ESTUDO, ENSINO E PRÁTICA EM SAÚDE**, fundada em 13 de setembro 2013, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A associação tem sede social e foro jurídico na cidade de Indaiatuba a Rua Geraldo Fernandes, 194 – Jardim São Paulo, CEP: 13338-510, Indaiatuba, Estado São Paulo.

Art. 3º - A associação terá como finalidade:

- Ensino do Aleitamento Materno em escolas, creches, hospitais, universidades, comunidades e empresas de diversos segmentos;
- Implementação das Políticas Públicas e ações para Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável nos vários estabelecimentos de saúde, institutos e empresas de qualquer natureza;
- Criação e Estruturação de Centros de Aleitamento Materno para assistência materno-paterno-infantil;
- Desenvolvimento e apoio às ações para promoção da gestação saudável e do parto natural e seguro, assim como para prevenção do nascimento prematuro;
- Desenvolvimento e apoio às ações para promoção da assistência integral ao bebê prematuro, de baixo peso e suas famílias, durante a internação e após a alta hospitalar.
- Desenvolvimento e apoio às ações para promoção de uma vida física e mental de qualidade para os indivíduos, famílias e comunidades.
- Promoção e patrocínio de pesquisas e estudos científicos em saúde e qualidade de vida.
- Participação em Congressos, Cursos, Encontros Científicos, Ligas Acadêmicas entre outros, atuando como Organizador, Expositor, Apoiador, Patrocinador, Congressista e Palestrante.

- Promoção, patrocínio e ações nos diversos segmentos da saúde em datas especiais e/ou comemorativas.
- Criação, desenvolvimento, comercialização e divulgação de produtos destinados à promoção da saúde global dos indivíduos, famílias e comunidades, visando subsidiar a Associação.

Parágrafo Primeiro – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de representação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DO PATRIMONIO

Art. 6º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo segundo - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificadamente para tal fim.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL – CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A associação será formada com um numero ilimitado de associados, que estarão empenhados em divulgar a associação, não respondendo pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO PORTELLA PARA ESTUDO, ENSINO E PRÁTICA EM SAÚDE**.

Art. 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, que forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransferível a qualquer título.

Art. 9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à associação.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo – A admissão de um novo associado será realizada por assembléia geral e com a aprovação de 1/5 (um quinto) de votos dos associados.

Art. 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São direitos de todos associados:

- a) Participar das atividades da associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, exceto presidente.
- c) Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto;
- d) Participar das assembléias gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;
- e) Solicitar a convocação da Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento;
- f) Recorrer, por escrito, a Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do presidente e/ou da Diretoria;
- g) Requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;
- h) Fazer a diretoria da Associação, por escrito, sugestão e proposta de interesses sociais;
- i) Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas da entidade.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- b) Votar nas eleições da Associação;
- c) Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, respeitando seus objetivos;
- e) Comparecer as assembléias, sendo permitido 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.
- f) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a associação, respeitando os dispositivos estatutários;
- g) Participar pelo bom nome da Associação agindo com ética;
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

- i) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - São Órgãos da administração da Associação:

A Diretoria está subdividida nas seguintes categorias, sendo que todas estão responsáveis pela criação de campanhas, com mandato de 05 anos a partir de 13 de setembro de 2013 até 13 de setembro de 2018, ficando eleitos para os cargos os associados abaixo:

DIRETORA PRESIDENTE – MONICA ANTUNES PORTELLA GAZMENGA

DIRETOR EXECUTIVO – FABIO PORTELLA GAZMENGA

Parágrafo Único: Todos os cargos da Diretoria são exercidos sem honorários de qualquer espécie, ficando ressalvada a indenização das despesas que os diretores fizerem no interesse e na representação da Associação, no cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, a cada dois meses, sendo obrigatória a lavratura de ata das suas reuniões, que só poderão ser realizadas com a presença mínima de 1/5 dos associados.

- a) Todos os integrantes da Diretoria têm igual direito a voto, inclusive o Diretor Presidente a quem incumbe, ainda, o voto de desempate, quando for o caso.
- b) À Diretoria compete propor os valores anuidade, contribuições, preços de serviços e outras, para aprovação em Assembléia Geral e posterior comunicação aos Associados.
- c) A Diretoria apresentará balanços anuais, correspondentes a cada exercício, que coincidirão com o ano calendário, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, além de programas de atividades para cada ano.
- d) A falta do Diretor a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, consideradas todas as reuniões de Diretoria convocadas e realizadas no prazo de doze meses, contados da primeira falta, acarretará a perda do cargo.
- e) A Diretoria tem um prazo de, no máximo, sessenta dias para responder as solicitações dos sócios, contados a partir do seu protocolo de recebimento.

f) Todos os cargos da Diretoria são exercidos sem honorários de qualquer espécie, ficando ressalvada a indenização das despesas que os diretores e conselheiros fizerem no interesse e na representação da Associação, no cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 15º O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembléia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Art. 16º O Conselho Fiscal pode ser convocado:

- Pelo seu Presidente.
- Pela maioria dos seus membros.
- Pela maioria dos membros da Diretoria.
- Pela maioria dos associados.

Art. 17º O membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento, ou perda do mandato, será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único – Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembléia deliberou pela sua não instalação.

a) Ao **PRESIDENTE** compete: – A presidência será composta do cargo de presidente, o qual representa a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, respondendo, ainda pelo cumprimento dos objetivos da Associação, organização e/ou planejamento.

Representar a Associação em todos os seus atos, ativa e passivamente, administrativa e judicialmente.

Convocar reuniões de Diretoria, Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal.

Aprovar a admissão e a remuneração de funcionários a serviço da Associação e, igualmente a respectiva demissão.

Fazer cumprir o presente Estatuto.

Autorizar as despesas da Associação.

Propor acordos e contratos.

Assinar, em nome da Associação, todos os acordos e contratos autorizados pela Diretoria.

Assinar todas as correspondências dirigidas às autoridades públicas, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou ao Superintendente do Registro Genealógico para assiná-las.

Constituir procuradores com os poderes das cláusulas “ad judícia” e “ad negotia” e nomear prepostos

b) Ao **DIRETOR EXECUTIVO** compete: - Coordenar a execução das atividades institucionais, as atividades da sede social, do quadro de associados, responder pela gerencia administrativa da Associação.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo do seu direito, conforme previsto no estatuto.

Art. 19º - A Assembléia Geral de associados elegerá uma Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Art. 20º - Competentes a Assembléia Geral:

- Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas a diretoria;
- Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- Alterar o Estatuto.
- Apreciar as contas da Diretoria.
- Aprovação de novos associados, Presidente e os Diretores

Parágrafo único – Na hipótese de eleição ou destituição de membros da Diretoria e Conselho fiscal, bem como, para as demais deliberações não previstas no Estatuto da Associação, estes se farão somente por deliberação de 1/5 (um quinto) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 21º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art.22º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Presidente, responsável por administrar e representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, inclusive às entidades e pelo diretor(a) Executivo, tendo seu mandato de 13 de setembro de 2013 a 13 de setembro de 2018. Não podendo receber remuneração alguma pelo cargo de Diretor Presidente.

Art.23º - O Diretor Presidente é o responsável pela coordenação das atividades na **ASSOCIAÇÃO PORTELLA PARA ESTUDO, ENSINO E PRÁTICA EM SAÚDE**, substitui o Diretor Presidente em seus impedimentos o Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções sem remuneração, podendo, no entanto receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembléia;
- Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar Orçamento anual (da Receita e da Despesa)
- Definir seus cargos funções, atribuições e responsabilidade, nos termos do regimento interno, devidamente aprovado pela diretoria;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política Geral de cargos e salários para aprovação do conselho diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade.
- Coordenar a elaboração de projetos, podendo inclusive, firmar parcerias;
- Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;

Art. 25º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia geral dos associados, convocados especialmente para esse fim.

Art. 27º - A Diretoria devesa baixar regimentos especiais para regulamentação deste Estatuto.

Art. 28º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Art. 30º - As alterações estatutárias só poderão ocorrer por deliberação de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados reunidos em Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 31º - A Associação poderá dissolver-se somente por deliberação de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados reunidos em Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária indicará outra associação como destinatária do patrimônio social líquido, preferencialmente, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 32º - A Associação elege o foro da Comarca de Indaiatuba, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente estatuto, com expressa renuncia a qualquer tempo, por mais privilegiado que seja.

Indaiatuba, 13 de setembro de 2013.

MONICA ANTUNES PORTELLA GAZMENGA
CPF: 050.464.288-06

FABIO PORTELLA GAZMENGA
CPF: 227.850.038-45

MARCIO ADRIANO A. DOS SANTOS
OAB/SP Nº283.651